

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: EBF

Artigo: Alínea i) do n.º 6 do artigo 62.º

Assunto: Donativos a empresas públicas – Mecenato Cultural

Processo: 2635/08, com despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais em 2009-03-19

Conteúdo: Nos termos da alínea i) do n.º 6 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite de 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos a "*Organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado.*".

A referida alínea tem um carácter residual, pelo que aí se enquadram as entidades públicas, *maxime* as empresas públicas (empresas públicas do Estado, bem como empresas do sector empresarial local e das regiões autónomas), que desenvolvam projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado, não abrangidas por outras regras deste artigo que se refiram ao Mecenato Cultural.